

ella a navegação para o Caminho.
Diario do Governo N.º 145). —

Estas nas mesmas circumstancias
a firma Commercial Henrique Bonney
& Comp.^{ta}, apresentante da proposta
N.º 3, com a qual o Governo contractou
a construcção do Caminho de Ferro
de Torres Vedras (Diario d. Gov. N.º 153 de 1882)

Em presença do que fica expellido
e dos documentos e informações
officiaes posteriores ao acto da suspensão
do concurso, parece a' Conferencia
dos Fiscaes da Coroa e Fazenda que,
deuendo considerar se applicada a
Lotta de que se trata, pode o Governo
mandar continuar os trabalhos da
Commissão, fixando o dia e hora em
que ella deua reunir-se para este fim,
notificando-se esta resolução aos
concorrentes para assistirem á
abertura das propostas e conclusões
do acto do concurso. — Declarou
o Fiscal Agueiro Pinto que man-
tinha a opinião que apresentou
na Commissão. —

Deus J.^o etc. etc. do F. Chouteiro

1883
Lb. N.º 145 Sobre o assumpto antecedente:
abertura das propostas.

14
Lb. N.º 145
J. M. G. & C. Sr. — A Conferencia dos Fiscaes
da Coroa e Fazenda, tendo examinado
com a devida attenção os documentos
relativos á continuação do concurso e
abertura das propostas para a construcção

cat e exploração das linhas ferreas de sul e sueste, que hegoram rematadas, por ordem de V. Ex.^a em officio de 15 do corrente, para consultar com urgencia sobre este assumpto, convencida de que deve limitar-se a apreciar as referidas propostas quanto a' sua legalidade e concordancia com o programma do concurso, para se expor o seu parecer sobre cada uma d'ellas em ~~proposta~~ ~~do seu comitê~~ e dos documentos que lhes dessem respeito. —

A proposta n.^o 1 do Banco Lusitano e outros, esta formulada nestes termos: —
 "Os abaixo assignados obrigam-se a construir e explorar as linhas a que se refere o art. 2.^o do decreto de 5 de julho segundo as condições e clausulas do mesmo decreto e as do programma da mesma data que d'elle far parte, exigindo para os fins indicados no § 1.^o do art. 3.^o do referido programma em 8738000 £ o minimo kilometrico das despesas d'exploração."

P. S. Os abaixo assignados precisam declarar por lealdade que não requezem nem propoem modificação alguma no programma ou nas clausulas ou condições a que se refere o art. 2.^o, mas são determinados a' sua proposta pela convicção de que nas obrigações a emitir nos termos do art. 3.^o se poderá mencionar o juro garantido pelo governo."

Como se vê, a primeira parte da propos-
ta está formulada nos termos do program-
ma; mas a 2.^a, apesar de todas as pre-
cauções com que foi redigida, é um
verdadeiro e importantíssimo addi-
tamento ao art. 2.^o do decreto e ao
art. 3.^o das condições annexas, que
envolve como condição determi-
nante da proposta uma concessão
inteiramente estranha às condi-
ções do concurso, de grande respon-
sabilidade para o Estado e para
cujas necessidades o Governo não está
autorizado. —

A proposta N.^o 2 de Eduardo
Bento Basto e Comp.^{ta} é a seguinte:—
„Os abaixo assignados, obrigam-se
„a construir e explorar as linhas
„a que se refere o art. 1.^o do Decreto
„de 5 de julho de 1883 segundo as clau-
„sulas do mesmo Decreto e as do
„programma da mesma data
„que d'elle faz parte, ficando para
„os fins indicados no § 1.^o do art. 3.^o
„do referido programma em 50 por cento
„o minimo kilometrico das des-
„pesas d'exploração. —

Nota-se n'esta proposta a omissão
da palavra condições no que se ajusta
do, rigorosos termos do art. 2.^o do Decreto. —

Finalmente a proposta N.^o 3
de Henrique Bournay e Comp.^{ta} depois
de repetir este artigo até as pala-
vras do referido programma substi-
tue por zero a designação do minimo

em reis, ordenada pelo S.^{to} do art. 3.^o do programma e acrescenta como explicitação que as despesas d'execução, nunca serão sempre computadas, em 40 p.^o do producto bruto kilometrico, incluindo o imposto de transito sem fixar minimo algum.

Sobre este minimo é que versava a licitação nos termos da base 1.^a da Lei de 29 de março de 1853 e do art. 6.^o do decreto de 5 de julho ultimo. Seja qual for o alcance d'esta proposta é certo que ella se não acha redigida na conformidade do programma.

Os signatarios da proposta n.^o 1 protestaram contra a abertura das outras duas, por não estarem os proponentes devidamente habilitados nos termos das instrucções de 19 de março de 1854. É certo, porém, que todos os proponentes se apresentaram nas mesmas circumstancias dos signatarios d'esta proposta e sobre esse ponto recuei a consulta d'esta Procuradoria de S.^{to} do corrente com a qual o Governo se conformou.

Lida a proposta n.^o 1, apressaram-se os signatarios das propostas n.^o 2 e 3 a declarar perante a Commissão e em seguida por escripto nos documentos p^ontos que, para garantir o cumprimento da proposta do Duque Lusitano e outros acerca da garantia do Governo

para o juro e amortização das obri-
gações de que trata o art. 18 do pro-
gramma, e fazem sua para todos os
efeitos a mesma declaração e que
nunca admitiram nem admittem
outra interpretação. —

Nestes termos e pelas razões já
expendidas sobre a primeira pro-
posta, parece á Conferencia dos Fis-
caes da Coroa e Fazenda que são in-
aceitaveis as tres propostas a-
presentadas no concurso de que se
trata, em presença da Lei de 29 de
março de 1883 e do Decreto e Con-
dições annexas de 5 de julho do mes-
mo anno. —

Deus Guarde a R. G. &c. ...

Antonio Maria do Couto Monteiro. —

1883
Dito: N.º 24
4
Marinha

Cerca do provimento dos
lugares de amanuenses da
Secretaria da Marinha
destinados aos officiaes
superiores do exercito. —

7.º maio 1883
J.º e G.º Sr. — A Conferencia dos Fiscaes
da Coroa e Fazenda, respondendo aos
quesitos formulados na Portaria de
4 de setembro tendo sobre o provimento
dos lugares d'amanuenses da Secretaria
d'Estado dos Negocios da Marinha e
Ultramar destinados aos officiaes
inferiores do exercito e annuando
pela carta de lei de 20 de junho
ultimo e de parecer: — T.º que,